



Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

### RESOLUÇÃO Nº. 025/2019 – CMAS, de 09 de maio de 2019.

**Súmula: Aprova a abertura de superávit financeiro –Recursos Externos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para fins de reprogramação no orçamento do exercício de 2019.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade de inclusão dos recursos resultantes do superávit do exercício de 2018 para o orçamento do exercício 2019;
- A necessidade de prover recursos para manutenção/qualificação dos serviços Socioassistenciais governamentais e da rede não governamental;
- A solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para a utilização de saldos reprogramáveis das contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS oriundos de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS;
- A apresentação na Comissão de Fundo;A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 24 de abril de 2019.
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 08 de maio de 2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a abertura de superávit financeiro-Recursos Externos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para Fundo Municipal de Assistência Social, conforme quadro a seguir:

<b>Bloco/Fonte</b>	<b>Plano de Aplicação</b>	<b>Valor</b>
Proteção Social Especial		
Fonte: 941	Subvenção Social para PCD Especial e Oficinas para Acolhimento e CREAS;	R\$ 479.157,76



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

Fonte:938	Subvenção Social para PCD Especial;	R\$ 54.008,68
Fonte:939	Subvenção Social para Acolhimento Adulto e Criança e Oficinas para Acolhimento;	R\$ 131.366,54
	Total do Bloco	R\$664.532,98

**Parágrafo único:** o recurso será repassado mediante o compromisso do aceite das condicionalidades previstas no processo de reordenamento dos respectivos serviços, a ser deliberado pelo CMAS e CMDCA conjuntamente.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 09 de maio de 2019.

**Neusa Harumi Tiba**  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*